

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Bruna Rodrigues Eufrasio Moraes

***HOMESCHOOLING: uma nova modalidade de
educação***

Taubaté - SP
2019

Bruna Rodrigues Eufrasio Moraes

***HOMESCHOOLING: uma nova modalidade de
educação***

Trabalho de Curso apresentado para obtenção
do Certificado Graduação pelo Curso de
Pedagogia do Departamento de Pedagogia da
Universidade de Taubaté.

Área: Educação

Orientador: Prof. Me. Silvio dos Santos

Taubaté - SP

2019

SIBi - Sistema integrado de Bibliotecas – UNITAU

M827h Moraes, Bruna Rodrigues Eufrásio
Homeschooling: uma nova modalidade de educação /
Bruna Rodrigues Eufrásio Moraes. -- 2019.
56 f.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté,
Departamento de Pedagogia.
Orientação: Prof. Me. Silvio dos Santos, Departamento de
Pedagogia.

1. Educação domiciliar. 2. Alternativa. 3. Motivações.
I.Título

CDD – 370

BRUNA RODRIGUES EUFRASIO MORAES
HOMESCHOOLING: UMA NOVA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO

Trabalho de Curso apresentado para obtenção do Certificado Graduação pelo Curso de Pedagogia do Departamento de Pedagogia da Universidade de Taubaté.
Área: Educação

Orientador: Prof. Me. Silvio dos Santos

Data: ____/____/____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Silvio dos Santos

Assinatura_____

Universidade de Taubaté

Prof. Dr. Mauro Castilho Gonçalves

Assinatura_____

Universidade de Taubaté

Prof. Dra. Odila Amélia Veiga França

Assinatura_____

Universidade de Taubaté

Dedico esse trabalho a todas as famílias educadoras, que constantemente lutam para oferecer o melhor a seus filhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois com fé coisas irrealizáveis tornam-se possíveis.

Aos meus pais Edceia Eufrasio Moraes e Valdeci de Moraes, meu irmão João Pedro Eufrasio de Moraes, por serem meu alicerce seguro e por estarem ao meu lado, me incentivando, apoiando, ajudando em todos os momentos e principalmente por nunca me deixarem desistir. A todos os parentes, por toda preocupação, paciência e por me apoiarem e acreditaram em mim durante todos esses anos.

Meus sinceros agradecimentos a Fundação Lucia e Pelerson Penido, por me oferecer uma bolsa integral de estudos. À diretora Eduarda Penido, por me incentivar a ser a melhor educadora que posso, e principalmente pelo seu amor à educação. À Christina Pacheco e à Luísa Moreira, por estarem sempre disponíveis em me ajudar. Aos colegas bolsistas, pelas trocas e desabafos, à Valéria Savoia e à Joana Jesus por todo acompanhamento.

À minha amiga-irmã Natália Rodrigues Vieira, que esteve sempre ao meu lado, celebrando minhas vitórias e me ajudou a não desistir nas dificuldades. Obrigada por me fazer entender que as miudezas da vida são o que realmente importa.

Aos amigos Marluci Ventura, Almir Rogério, Elaine Melo, Tiago Souza, Angelita Mendes, Núbia Vieira, Elaine Ribeiro e Ana Paula Barros, por sempre me apoiarem e por estarem constantemente ao meu lado. Obrigada por tanto.

Às minhas companheiras universitárias Isabela Abreu, Larissa Ricardo e Letícia Souza, Ana Laura Tosetto, Yeza Santos e Vitória Vitorino por me ajudarem durante todo o processo. Vocês são incríveis!

Ao Prof. Me. Silvio dos Santos, minha admiração e respeito pela dedicação que me orientou no desenvolvimento desse trabalho e por toda sua ajuda e disponibilidade.

A todos os professores que me acompanharam durante a Educação Básica. Em especial à Profa. Josimay Oliveira, por seu amor com os alunos; a Profa. Gislene Alves por sua dedicação e competência em todas as aulas; ao Prof. Flávio por seu um grande exemplo.

A todos os professores universitários que tiveram um papel essencial em minha graduação:

À Profa. Dra. Suelene Mendonça, que com sua humanidade infinita me ensinou a nunca desistir de nenhum aluno.

À Profa. Dra. Ana Calil, que foi uma grande inspiração, e um exemplo.

À Profa. Ma. Cássia Lopes, por tamanho comprometimento e dedicação em suas aulas e com a educação.

À Profa. Dra. Odila Veiga, que sempre esteve disposta a ajudar e pelas suas palavras de acalento.

À Profa. Dra. Roseli Albino, por ser um exemplo de alteridade.

À Profa. Dra. Maria Tereza, por ressignificar o ato de ensinar matemática.

À Profa. Ma. Cleusa Costa, por nos levar a prática em todas suas aulas.

À Profa. Ma. Fernanda Rabelo, pela sua alegria e comprometimento contagiante.

Ao Prof. Dr. Mauro Castilho, por ser um grande exemplo, e principalmente por não me deixar desistir da temática escolhida nesse trabalho

Ao Prof. Dr. Silvio Costa, por suas aulas inovadoras.

Ao Prof. Dr. André Luís, que em todas as aulas me levou à reflexão.

Agradeço a Universidade de Taubaté (UNITAU), por todo reconhecimento e assistência. Aos funcionários Pedro, Pamela, Rafael, Neide e Vanessa por sempre estarem disponíveis e oferecerem um trabalho de qualidade.

Agradeço pela oportunidade que tive em fazer parte do Programa de Iniciação à Docência; foi imprescindível o contato com o “chão escolar”. Obrigada Paula, Aline, Ivana, Sabrina e Yula por todas nossas trocas e conversas.

A educação do homem começa no momento do seu nascimento; antes de falar, antes de entender, já se instrui.
(Jean Jacques Rousseau)

RESUMO

Educação domiciliar é uma modalidade educacional já utilizada em muitos países, no qual as famílias tomam para si a responsabilidade de repassar os ensinamentos curriculares que atualmente são de responsabilidade do Estado e desenvolvido nas instituições escolares. No Brasil não há uma legislação específica acerca do tema, havendo vários Projetos de Lei em tramitação, porém nenhum deles aprovado. Assim, a presente pesquisa visa entender as motivações que levam algumas famílias a adotarem essa prática, bem como analisar as posições contrárias e compreender o amparo legal que sustenta esse fenômeno. Com o quadro atual da economia brasileira, entende-se que nem toda família tem estrutura suficiente para promover o método em questão. Dessa forma, a educação domiciliar pode ser considerada uma alternativa e não uma solução para o sistema educacional brasileiro. Para concretização do trabalho ora posta, foi necessário a realização de uma pesquisa bibliográfica buscando explorar livros, artigos científicos, dissertações, teses e a legislação nacional.

Palavras-chave: Educação Domiciliar. Alternativa. Motivações. Homeschooling.

ABSTRACT

Homeschooling is an educational modality already established in many countries, in which families are responsible for conveying curricular knowledge that is currently under State's liability and evolved in the conventional educational institutions. In Brazil, there is no specific legislation regarding the subject. There are many bills in transit, but none of them was approved. Thus the present research aims to comprehend the motives which lead some families to adopt the said practice, as well as to analyze the contrary arguments and understand the legal support that upholds this phenomenon. With the current scenario in Brazilian economics, it is perceived that not all families have an adequate structure to promote the method in question. Therefore, homeschooling can be considered an alternative and not the solution for the whole Brazilian educational system. In order to substantiate this research, it was necessary to carry out bibliographic research using books, scientific papers, dissertations, theses, and national legislation.

Keywords: Homeschooling. Alternative. Motivations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1: DEFINIÇÃO DE <i>HOMESCHOOLING</i>	13
1.2 Histórico do homeschooling.....	14
1.3. A educação domiciliar no Brasil.....	16
CAPÍTULO 2: MOTIVOS PELOS QUAIS AS FAMÍLIAS OPTAM PELA EDUCAÇÃO DOMICILIAR.....	21
2.1. Preocupação com os valores morais.....	23
2.2. Aumento da violência e <i>bullying</i> nas instituições formais de ensino.....	24
2.3 O fracasso escolar.....	26
2.4. Falta do ensino individualizado.....	32
CAPÍTULO 3: CRÍTICAS AO <i>HOMESCHOOLING</i>	35
3.1. O problema da socialização.....	35
3.2. A fiscalização da aprendizagem das famílias educadoras	39
3.3. Aspectos legais da educação domiciliar no Brasil.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

A questão de se ter uma educação de qualidade que forme cidadãos ativos, com autonomia, para satisfazer e se desenvolver como indivíduos e participantes de uma coletividade democrática, emergiu há muito tempo. Após um longo trajeto de lutas, reivindicação legal, busca pela obrigatoriedade e pelo direito à qualidade do ensino, tendo em vista uma educação que atenda aos objetivos constitucionalmente previstos, surge uma nova alternativa no campo educacional.

O Brasil se depara com uma nova concepção de educação praticado por muitas famílias nomeado como *homeschooling* (educação em casa). De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) o *homeschooling* é uma modalidade de educação, na qual os principais direcionadores e responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem são os pais do educando (aluno).

Mediante insatisfação dos pais com um sistema educacional ruim, sobre o qual afirmam que mais doutrina do que ensina, que expõe seus filhos à violência e a valores morais que contradizem o que se aprende em casa, e que apresenta professores despreparados e inadequação para receber os educandos – desde a qualidade do ensino até à infraestrutura. Como alternativa a esse caos educacional, inúmeros pais têm retirado seus filhos das instituições formais de ensino para ensiná-los em seu próprio lar.

Verifica-se que o *homeschooling* tem sido um tema muito debatido com posições contrárias e favoráveis. De um lado, pais que desejam a legalidade e a liberdade para ensinarem seus filhos como uma alternativa frente ao descontentamento com o sistema; por outro, estudiosos que afirmam que tal prática é dever principalmente do Estado, segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988, que a família recebe o papel coadjuvante nesse processo.

Pretendia-se inicialmente realizar uma pesquisa de campo, com a aplicação de uma entrevista semiestruturada com uma mãe educadora. Porém, isso não foi possível devido a pendências no histórico de tramitação desse projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, as quais não puderam ser sanadas a tempo. Apesar disso, a falta da entrevista não empobrece ou diminui esta pesquisa.

Portanto, decidimos que seria realizada uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório e de abordagem qualitativa. Para fundamentar esse estudo, foram

utilizados livros, teses, artigos, relatos de famílias educadoras, estudos estrangeiros. Além disso, também foi realizada a análise da legislação nacional e dos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados que visam à normatização dessa prática.

Este trabalho tem como escopo entender as motivações decorrentes da escolha de algumas famílias que adotaram a educação domiciliar como modelo educacional para os seus filhos, buscando ainda descrever o histórico dessa prática no Brasil e analisar as críticas que tal método recebe, bem como explicar sua legalidade no Brasil.

O interesse por essa temática objetiva entender o que impulsiona as famílias a optarem por essa forma de escolarização, visto que, no Brasil, essa alternativa ainda é proibida. Do mesmo modo, pretende-se por meio dessa pesquisa bibliográfica ampliar o conhecimento desse assunto, especialmente no campo acadêmico já. Como defendido por muitos autores, esse nicho de pesquisa é escasso.

Desse modo, a hipótese desse estudo baseia-se na ideia de que as motivações que levam pais a optarem por essa prática está fortemente vinculado ao desejo de oferecer uma educação que preserve princípios morais e valores religiosos ensinados no seio familiar. Ainda, também por acreditarem na ineficácia do sistema escolar e pela insatisfação com o próprio ambiente, onde há uma predominância de violência, *bullying*, pressão social, insegurança e amizades indesejadas pelos próprios pais.

Para isso, no primeiro capítulo buscou-se definir o que é *homeschooling*, quando surgiu e como chegou ao Brasil, também expondo um panorama atual de como essa prática tem possibilitado oportunidades de confecção para o mercado.

O foco do segundo capítulo está centrado na análise dos principais motivos que levam as famílias a adotarem o *homeschooling* como modelo educacional para seus filhos. Iniciaremos essa discussão apresentando um panorama das características dessas famílias educadoras, logo após trataremos de explicar as quatro principais motivações, que são: preocupação com os valores morais e o aumento da violência e do *bullying* nas escolas. Em seguida, abordaremos sobre a má qualidade do ensino e, por fim, a falta do ensino individualizado.

Finalmente, no terceiro capítulo serão discutidas as principais críticas em relação à educação domiciliar: a falta de socialização, a fiscalização desse método educacional e a não-legalidade da educação domiciliar no Brasil, que se explica sua tramitação jurídica até o presente momento.

CAPÍTULO 1. DEFINIÇÃO DE *HOMESCHOOLING*

Homeschooling, ou educação domiciliar, como é conhecida no Brasil, é uma modalidade educacional¹ adotada pelos pais ou responsáveis legais que consiste em promover o ensino de seus pupilos no lar. Isso quer dizer que esses realizam todos os segmentos da Educação Básica fora das instituições formais de ensino.

De acordo com Barbosa (2013, p.13) “é a situação em que os pais assumem a responsabilidade direta sobre a educação das crianças em idade escolar, ensinando-as em casa ao invés de enviá-las ao sistema educacional público ou privado”.

Para a Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED), entende-se que o ensino doméstico:

Não é um método de ensino; não é a utilização de um material didático específico; não é a prática de tirar a criança da escola ou uma ideologia/filosofia fechada. É, portanto, uma modalidade de educação, com características próprias. (ANED, 2019, n. p.)

Tais características se materializam nas diferentes maneiras de realização e prática desta modalidade, assim como define Sampaio e Abreu (2013):

O currículo pode ser dirigido, semelhante ao existente nas escolas, ou os pais/tutores/orientadores podem seguir um currículo livre, ou ainda optar por não seguir qualquer currículo, permitindo a criança que aprenda de forma autodidata. A maioria dos países que permitem essa modalidade de educação exige uma avaliação anual das crianças educadas pelo *homeschooling* (SAMPAIO e ABREU, 2017, p. 213).

Atualmente, é uma prática legalizada em diversos países como Estados Unidos, Áustria, Canadá, Austrália. “Só nos Estados Unidos da América (EUA), país com maior população de estudantes em casa, registrou-se mais de dois milhões de estudantes em 2010” (RAY, 2011, apud BARBOSA, 2013, p. 17). Essa alternativa de ensino vem crescendo significativamente nos últimos anos no Brasil e, de acordo com Christ (2015), é motivado pela insatisfação plena das famílias com o ensino institucionalizado.

Essa modalidade permite que os pais tenham plena liberdade com relação a quem, como, onde e quando se dará o ensino de seus filhos, podendo adaptar a

¹ Definição dada pela Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED)

educação de acordo com as necessidades de cada estudante e promovendo diversas formas de trabalho individualizado.

Muitas famílias usam uma abordagem que segue muito o estilo escopo, sequência e materiais utilizados nas instituições de ensino tradicionais. Outras famílias escolhem abordagens padronizadas de modelos da educação clássica, incorporando lógica, latim e o desenvolvimento do pensamento crítico. Algumas famílias usam um modelo mais holístico de aprendizado, que integre arte e natureza dentro do currículo. Outros unem o trabalho de educar de forma que atendam as especificidades de cada criança e os problemas de aprendizado ou até mesmo o estilo que se encaixe melhor no perfil da criança, assim como a dificuldade com os materiais escolares, da forma como são apresentados nas “escolas tradicionais”. A maioria utiliza uma variedade de abordagens, testando diferentes materiais, métodos e escolhendo o que melhor se adaptar à criança. Porque o homeschooling fornece aos pais a habilidade de customizar um meio de aprendizado para cada criança. (DUMAS, GATES, SCHWARZER, 2008, p.10, apud SILVA et. al., 2015, p. 106).

Diante disso, fica claro que há diferentes possibilidades de concretização dessa prática, que pode ser realizada por meio de estudos livres ou até mesmo de um estudo estruturado, o qual pode ser ministrado no lar ou em outros espaços e com uso de diferentes recursos educacionais.

1.2. Histórico do *homeschooling*

Muitas pessoas se referem ao *homeschooling* como uma prática atual, entretanto, o movimento que se vê mais presente nas últimas décadas pode ser considerado um “ressurgimento” de algo que foi esquecido. Ou seja, não é uma criação recente ou um experimento que buscava melhorar algo.

Vasconcelos (2004, p. 25) afirma que o ensino doméstico se “originou através da Igreja Católica, considerada a guardiã do conhecimento”, a qual priorizava o ensino de teologia, oratória e língua. Os pais tinham plena liberdade para decidir como se daria essa instrução.

No início da Idade Moderna, as práticas educacionais propostas pela Igreja Católica não correspondiam mais às exigências daquele século, o que sucedeu então no fortalecimento do Estado em detrimento das famílias e dando início à estatização e institucionalização do ensino.

Com o crescimento das escolas, o *homeschooling* passa a ser uma opção para as famílias privilegiadas, pois havia maior preocupação com a educação formal dos

seus pupilos em relação aos demais, e ainda porque começava a ser percebido o fracasso da escola naqueles moldes.

Diante da insatisfação com as escolas daquela época, que se questionava a “eficácia para educar e inspirar os alunos na defesa de valores morais e sociais, ou transmitir conteúdos” (SILVA, 2015, p. 101), surgem pensadores que buscam solucionar o caos educacional da época. Dentre eles, o professor John Holt destaca-se com a ideia de uma reforma educacional. Porém, em 1971, o padre Ivan Ilich publica seu livro “*Sociedade sem escola*”, no qual defendia o fim das escolas. Todavia, cabe ressaltar que as famílias educadoras não são favoráveis ao fim das escolas, apenas defendem a liberdade de educar seus filhos de outra maneira. Comungando das mesmas ideias de Ilich, este momento foi estopim para Holt desistir de reformular a educação e aderir a essa prática.

Com a efervescência teórica desses pensadores, famílias começam a questionar a eficácia das instituições formais de ensino, “devido principalmente à secularização da educação, ideologias de libertação sexual e tantos outros fatores que iam contra os valores morais e religiosos de grande parte da população” (SILVA, 2015, p. 101). Foi nesse momento, em que líderes religiosos passam a defender as ideias da educação domiciliar, como o casal adventista Raymond e Dorothy More que, em 1977, por meio da publicação de diversos materiais e principalmente da revista “*Growin the fail school*”, propagam por todo o mundo a eficácia da educação domiciliar, fato este que contribuiu para crescimento de pessoas adeptas e defensoras desta modalidade.

Verificou-se que o processo que foi se desenvolvendo de modo a possibilitar a criação de associações políticas pró homeschooling, cooperativas de famílias, políticos defensores da causa, chegando até o ponto de que todos os estados americanos aceitassem a prática, ainda que cada um à sua maneira, havendo diferenças nas formas de aplicação em cada estado (SILVA, 2015, p.101).

Dessa forma, essa prática começa a tomar força e famílias passam a lutar pela educação doméstica em busca da aprovação judicial. A partir desses ideais, diversas famílias recorrem à justiça e lutam pelo amparo legal, mostrando a eficácia desse método educacional. Portanto, não cabe conceber a educação domiciliar como um experimento, mas sim como algo que foi solução em determinada época e que na atualidade pode vir a ser uma alternativa.

1.3. A educação domiciliar no Brasil

Ao analisar o histórico da educação domiciliar no Brasil, é notório que essa prática era legalmente aceita no país e praticada por muitas famílias, isso porque segundo Barbosa (2013) havia uma grande ausência das escolas por parte do Estado e também por falta de vagas para aqueles que buscavam.

A educação domiciliar no Brasil teve seu surgimento marcado por influências estrangeiras. Essa prática foi utilizada durante todo o período imperial, com o intuito de proporcionar uma educação clássica para a nobreza e para atender as “expectativas de uma sociedade que buscava, na instrução, a definição de sua própria identidade, a afirmação de sua civilidade e de seus espaços de dominação” (VASCONCELOS, 2007, p.13).

De acordo com Vieira (2012), havia três modelos de educação domiciliar durante essa época: o primeiro era o ensino ministrado pelos professores particulares, que ofereciam suas aulas a muitas famílias e não residiam nos lares; o segundo era as preceptoras, que eram professoras em grande maioria que vinham de outros países para ministrar suas aulas e residiam no lar onde trabalhavam; e por fim, as aulas poderiam ser oferecidas por um membro familiar ou por clérigos que se dispunham a auxiliar sem custo algum.

A partir do século XIX, a educação assume uma posição de prioridade para o Estado, que buscava a ampliação da educação formal. Influenciado pelos moldes europeus, inicia-se no Brasil a sistematização escolar – agora não mais a um público restrito, como era praticado nas ordens religiosas, mas sim em uma esfera pública, sob a tutela do Estado.

Entretanto, para a sociedade da época Imperial havia muitos limites para que todas as classes frequentassem a escola, dito que a desigualdade social consequente da escravidão era muito presente.

Os rígidos padrões morais da população, as dificuldades de acesso às poucas escolas existentes — por vezes, colocadas pelo próprio Estado — aliadas às limitadas expectativas da população e às necessidades de sobrevivência no Brasil Oitocentista, essencialmente rural, cujas terras eram divididas entre grandes proprietários, faziam com que grande parte da população desconhecesse a escola, não alimentando qualquer perspectiva quanto a ela ou qualquer interesse pelo seu “saber”. A realidade vivida pelas classes menos favorecidas era extremamente rude e precária, constituindo-se em uma luta diária pela sobrevivência, impedindo que se empreendessem meios de frequência à escola (VASCONCELOS, 2007, p. 26).

Em oposição ao Estado, as elites, em sua maioria, optam pela educação no lar, com a intenção de se distanciar da intervenção estatal. “Se a educação popular estava sob a tutela estatal, a das elites iria se diferenciar na medida em que se conserva distante desta intervenção” (VASCONCELOS, 2007, p. 25).

Com a intensificação da educação doméstica, a instrução variava de acordo com a condição financeira familiar. Era comum que pais contratassem professores e decidissem os conteúdos que seriam ensinados.

Na maioria das vezes, os mestres qualificados ofertavam seu trabalho em anúncios de jornais:

“Hum Portuguez de mediana idade, e independente de família, se offerece para administrador de huma casa, dentro ou fora da cidade, ou para se encarregar da educação de huma família nobre, podendo dar lições de grammatica portugueza e latina, de lógica e de geometria elementar, no que, sendo preciso, se sujeitará a exame, e sendo, além disto, dotado de huma excellente conducta. Quem delle se quiser utilizar avise no Consulado Geral (Jornal do Comércio, 04/01/1839, apud VASCONCELOS, 2004, p. 46).

“HUMA pessoa de nação Franceza, versada nas mathematicas, botânica, história, geographia, etc, deseja achar discípulos de que possa aperfeiçoar a educação. Avertesse que falla ainda pouco o portuguez. Dirigir-se a Rua da Ajuda n. 17, das 10 até as 2 horas. (Jornal do Comércio, 15/01/1839, p.4 apud CHRIST 2015, p. 47).

Para a contratação desses mestres, as famílias priorizavam as pessoas mais velhas, pois julgavam ser mais experientes e mais dotadas de conhecimento. Logo, quanto maior era a diversidade de matérias que aquele professor oferecia, maior era a chance de ser contratado.

São oferecidos para a educação doméstica, além de “primeiras letras” e “instrução primária” —, caracterizadas como o ensino da escrita, leitura e contas —, ensinamentos de português e francês prioritariamente, seguidos de latim, inglês, alemão, italiano, espanhol, caligrafia, literatura, composição, religião, música, piano, solfejo, canto, rabeca, gramática portuguesa, latina, francesa e inglesa, lógica, matemática, geometria, aritmética, álgebra, contabilidade, escrituração mercantil, física, botânica, história universal, história do Brasil, geografia, desenho, pintura e aquarela. (VASCONCELOS, 2007, p.31)

O ensino ministrado no lar durante esse período tinha características muito peculiares. Normalmente, meninos recebiam maior instrução, enquanto meninas aprendiam a costurar, cuidar da casa e cozinhar. O ambiente em que era promovido o ensino, como descreve Vasconcelos (2007), havia predominantemente a imagem

do santo padroeiro, contava com grande acervo de livros, e também com instrumentos de castigos que eram oferecidos aos professores para usarem quando julgassem necessário.

O ensino domiciliar no Brasil Oitocentista utilizava predominantemente o método individual, com memorização, e as aulas resumiam-se da seguinte forma:

[o professor] indica ao menino as páginas de um livro para objeto da lição quer seja de gramática ou leitura, quer seja de aritmética ou catecismo. Os mais zelosos mestres interrogam os alunos no fim do tempo da aula, e usando da fórmula — adiante! adiante! adiante! nos casos de hesitação nas respostas chegam ao termo da argumentação ou sabatina ou interrogação ou que melhor nome tenha com a consciência tranqüila de haverem cumprido um dever regulamentar. (O ENSINO PRIMÁRIO, 1872, p. 34 apud VASCONCELOS 2007, p.35).

Durante este período a ideia de uma escolarização pública não se concretizou em sua plenitude. A educação no lar era uma prática dominante e legal nessa época. Tal prática foi majoritária até o limiar da República e, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, não mais é considerada uma prática legalmente aprovada, conforme será visto no capítulo adiante.

Atualmente, no Brasil, o número de famílias que escolhe ensinar seus filhos no lar aumentou, mesmo que clandestinamente. Por conta da não-legalização dessa prática, o universo pró-*homeschooling* tem crescido. O número de associações em defesa ao direito de a família ser protagonista na escolarização de seus filhos tem aumentado, e também encontram-se associações que produzem materiais pedagógicos para serem utilizados durante o ensino dos educandos.

É comum encontrarmos associações parceiras das famílias educadoras de diversos países. Essas associações são responsáveis por oferecer apoio judicial e contribuir para o processo de normatização dessa prática. Além disso, encontros entre as demais famílias para troca de experiências oferecem também materiais didáticos para potencializar a aprendizagem das crianças.

A associação mais reconhecida por sua atuação em defesa ao *homeschooling* é a *Homeschool Legal Defense Association* (HSLDA) que, de acordo com Barbosa (2013), atuou em defesa de inúmeras famílias norte-americanas e de diversos outros países – inclusive no Brasil, na qual interveio em apoio a um caso de processo judicial a uma família de São Paulo.

A HSLDA tornou-se também uma autêntica indústria do ensino em casa, responsável pela produção de material de apoio, como vídeos, jogos, recursos audiovisuais, livros didáticos, módulos de ensino (instrução programada), curso por correspondência, ou seja, um mercado em franca expansão (BOUDENS, 2002, p. 18 apud BARBOSA, 2013, p. 107).

No Brasil, a associação mais conhecida em defesa do *homeschooling* é a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), fundada em 2010 por quatro casais que praticavam educação domiciliar, que tem como objetivos:

1. Lutar pela regulamentação legal da educação domiciliar, por meio, da representação coletiva dos associados junto as autoridades, aos órgãos e entidades pertinentes; 2. Prover informação sobre a educação domiciliar junto à opinião pública; 3. Prover o contato, a troca de experiências e a cooperação entre os associados (BARBOSA, 2013, p.109).

Em uma pesquisa a respeito da associação, Vieira (2012) aponta que a ANED foi fundada a partir de:

uma sugestão do deputado federal Leonardo Quintão, (PMDB/MG), economista, integrante da Igreja Presbiteriana e colega de Lincoln Portela na Frente Parlamentar Evangélica. Segundo Dias, quando o grupo inicial de pais que criou a ANED procurou Quintão, eles queriam apoio para pressionar o Congresso Nacional durante a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição 444, de 2009: “A gente ia procurar qualquer político, mas eu tenho um conhecido que é assessor dele, e esse assessor, digamos, abriu a porta do gabinete pra que a gente pudesse conversar”. O parlamentar, então, deu a ideia da criação de uma pessoa jurídica. Dias esclarece que o grupo não o conhecia: “Nenhum dos pais conhecia o deputado, não. Só tínhamos ouvido falar dele. Na verdade, a gente foi lá na cara de pau, mas ele apoiou a nossa causa mesmo assim” (VIEIRA, 2012, p. 34).

Ainda no Brasil, surgiu recentemente um instituto chamado “Cidade de Deus”, localizado em São Carlos-SP, que é formado por um grupo de professores católicos que desejam oferecer um material didático às famílias educadoras. O principal objetivo desse grupo é oferecer, por meio dos materiais, uma formação católica aos educandos. O material oferecido tem um custo mensal e é composto por uma apostila estruturada com todas as disciplinas, onde estão presentes estudos sobre as virtudes, leitura, consciência fonológica, memorização, música, arte, contemplação do belo, lógica, mecânica, filosofia teórica, prática, destinado a crianças dos três anos aos quinze anos. Ademais, oferecem um serviço de apoio aos assinantes.

Esse universo tem se tornado tão vasto que, atualmente, existem inúmeros programas e cursos para as famílias *homeschoolers*. Sobretudo por consequência das

influências de experiências positivas norte-americanas e de outros países, onde essa prática tem repercutido bons resultados.

CAPÍTULO 2. MOTIVOS PELOS QUAIS AS FAMÍLIAS OPTAM PELA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Mesmo que a educação domiciliar não seja um fenômeno consolidado no Brasil, o número de famílias que escolhem praticar esse modelo educacional tem aumentado gradativamente nos últimos anos. Não é possível dizer ao certo o número de crianças que são educadas em seus lares, pois, de acordo com Christ (2015), há no Brasil um campo de pesquisas e de levantamentos de dados muito escasso, diferente de outros países como os Estados Unidos da América, onde esse nicho de pesquisa é profundo e atual.

Até hoje, no Brasil, estima-se que mais de 7000 famílias praticam esse método e de acordo com pesquisas realizadas pela ANED² é bem provável que esse número seja ainda maior, visto que, pela prática não ser legalizada, muitas famílias o fazem clandestinamente.

De acordo com a ANED, o crescimento da educação domiciliar entre 2011 até 2018 é de 2000% entre as 27 unidades da Federação Brasileira. Estima-se que a taxa de crescimento anual é de aproximadamente 55%. Em uma pesquisa realizada em 2017 com 312 pais que mantêm seus filhos nas instituições formais de ensino, realizada pela mesma associação, foi revelado que 44% consideram a possibilidade de optar pela educação domiciliar. Em 2018, uma pesquisa semelhante revelou que 1209 pais estão entusiasmados com a ideia de educarem seus filhos em casa. Desses mesmos pais, 68% afirmam que deverão optar algum dia pela educação domiciliar e 41% aguardam a regulamentação legislativa para que possam escolher essa modalidade educacional.³

Em um estudo realizado por Vieira (2012) com 62 famílias brasileiras, constatou-se que a maioria dos pais educadores do Brasil são casados, com elevado capital cultural e com a escolaridade acima da média. Essa pesquisa mostrou que, grande parte desses pais concluiu a Educação Superior, a maioria tem vínculo com a religião

² A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) realiza pesquisas desde 2011 mostrando o crescimento de famílias educadoras no Brasil.

³ Dados fornecidos pelas pesquisas realizadas pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) disponível em: <https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>.

cristã, e as mães são, predominantemente, as responsáveis pela educação de seus pupilos. Por sua vez, a figura paterna é responsável pelas finanças na manutenção do lar e os gastos com a educação doméstica.

Mas afinal, o que motiva pais a educarem seus filhos em casa? Morton (2010) sustenta a ideia que a escolha de educar em casa vai além do exclusivo cunho moral, mas, sim, engloba as preocupações sociais transmitidas nas escolas e a percepção dos pais na responsabilidade de educar seus filhos. Afirma ainda que essa escolha é natural.

Para Monk (2004, p. 14) a “educação não-institucionalizada não pode ser classificada como um grupo monolítico”, visto que há uma diversidade de famílias com diferentes costumes, tradições, valores, classes e etnias. Isso significa que, mesmo que a motivação inicial dos pais que adotaram essa prática fosse de cunho religioso, hoje esse cenário tem se alterado e os motivos passam a ser ideológicos, políticos, educacionais, raciais e de classe.

Dentro da diversidade de pais que optam pelo *homeschooling*, é “possível encontrar desde um cristão tradicional de direita a um *hippie* que não gosta de ter algo a mais em comum que não a experiência do ensino em casa” (Barbosa, 2013, p.113).

Isenberg (2007) defende, assim como em inúmeras pesquisas realizadas com famílias adeptas ao *homeschooling* no exterior, que a escolha por esse método ocorre por vários motivos, dentre eles: uma busca de fortalecimento de laços, um estilo de vida alternativo, a decisão de ir contra os ideais modernos, experiências desagradáveis nas escolas, o respeito pela aprendizagem dos alunos e também a preservação de crenças e valores.

Barbosa (2013) afirma ainda que a escolha de algumas famílias pela educação domiciliar:

implica no mínimo duas considerações relevantes: as famílias fizeram uma opção que reflete um sério interesse na educação de seus filhos; e tais famílias possuem recursos, não somente de tempo, mas também de meios para essa escolha. (BARBOSA, 2013, p. 127).

Barbosa (2013) ainda sustenta a tese de que pais motivados e compromissados com a aprendizagem de seus filhos, providos de recursos adequados, podem realmente prover uma educação mais eficiente e significativa do que a oferecida pelas escolas.

2.1. Preocupação com os valores morais

Nota-se que uma das principais motivações que levam as famílias a praticarem a educação domiciliar é uma preocupação com os valores morais. Muitos pais acreditam que a educação no lar é o meio mais eficaz de preservar valores em seus filhos e afirmam que a escola tem se preocupado mais em “doutrinar” as crianças do que em os ensinar. Barbosa (2013, p. 116) salienta que muitos pais acreditam que “as escolas não satisfazem as necessidades morais e espirituais dos filhos”.

Ele também teceu críticas à instituição escolar, por apresentar, em sua visão, um formato encontrado em nenhum outro local: salas de aula como um lugar artificial, que segrega crianças da mesma faixa etária e de mesmo poder socioeconômico. De acordo com esse pai, a estrutura escolar é propícia para doutrinar as crianças, como almeja o Estado, o qual não transfere a tarefa de educação para a família por temer a “desenformatação” desse modelo, o que possivelmente resultaria na formação de pessoas críticas e questionadoras (BARBOSA, 2013, p.34).

Vieira (2012), em um relato com uma mãe educadora também expõe:

A “doutrinação” ocorrida nas escolas também foi um dos motivos: “eles chegam e ensinam evolucionismo como se fosse um fato, ensinam diversidade sexual, marxismo. Meus filhos estavam sendo doutrinados de forma subjetiva e sem o meu consentimento. Era desonesto” (VIEIRA, 2012, p. 37).

Há um enorme debate em torno dessa motivação. Para alguns teóricos, apesar da mudança de concepções, a preocupação moral e religiosa de seus filhos continua sendo a protagonista na decisão de optar pelo ensino em casa. Entretanto, muitos outros defendem que a maior motivação não é mais religiosa, mas de cunho pedagógico.

Familiares assumem para si a responsabilidade de educar seus entes, pois se sentem mais capacitados do que muitas instituições. Parte significativa dos pais demonstra insatisfação com a escola. Primeiramente, por conta do ensino ministrado, que consideram ineficaz a alguns alunos – como será discutido adiante – e, ainda, pois acreditam que nas instituições de ensino o número de violência, *bullying*, e de ensinamentos sobre sexualidade ferem as crenças defendidas pela família. Uma vez que o currículo utilizado para o ensino domiciliar é pautado nos princípios morais da família e é apoiado por orientações religiosas, meio pelo qual preservam seus valores e crenças.

Christ (2015), em seu estudo com algumas famílias *homeschoolers*⁴, comprovou que é evidente a preocupação das famílias com o que os filhos presenciavam:

A menor frequentava escola pública e no âmbito desta, era afetada por inúmeros problemas como: convívio com alunos mais velhos, de sexualidade bem mais avançada, existência de hábitos distintos, desde o linguajar até a própria educação sexual, divergência no princípio religioso pela pedagogia de ensino regular. (CHRIST, 2015, p. 35).

2.2. Aumento da violência e *bullying* nas instituições formais de ensino

Outro fator que leva as famílias a retirarem seus filhos da escola é o de acreditarem que essa passou a ser um lugar de violência e de *bullying* (termo inglês que se refere a violência) que afetam o desempenho cognitivo e psicológico das crianças.

A violência é uma palavra que “vem do latim ‘*violentia*’, que dentre seus significados está o ato de impetuosidade, porém, sua origem na verdade é do termo ‘*violação*’, ou seja, alguma ação que vá de forma contrária a alguma regra da nossa sociedade” (MARCELINO; GALVÃO; MARTINS, 2017, p. 12). Ela está presente em toda a sociedade, e, sendo a escola parte inerente dessa, sofre consequências desses tipos de ações.

O *bullying* não é um problema recente, mas sim algo que vem aumentando gradativamente tanto em escolas públicas quanto em escolas particulares. O *bullying* é uma forma de violência que se trata de um:

comportamento agressivo através de insultos, apelidos cruéis, gozações, ameaças, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam a vida de outros levando na maioria das vezes o agredido a graves consequências psíquicas e à exclusão escolar e social (ROSA, 2010, p. 145).

De acordo com Marcelino, Galvão e Martins (2017), atos de violência dentro das escolas têm aumentado gradualmente nos últimos anos, tornando assim um espaço que causa medo e inseguranças – fatores de que, de forma direta ou indireta, interferem na aprendizagem e no desenvolvimento dos educandos.

⁴ Denominação utilizada por famílias que praticam educação domiciliar.

A violência entre alunos constrói-se em torno de duas lógicas complementares: de um lado, encenação ritual e lúcida de uma violência verbal e física; de outro, engajamento pessoal em relações de força, vazias de qualquer conteúdo preciso, exceto o de fundar uma percepção do mundo justamente em termos de relações de força. Nos dois casos, o que está em jogo é a construção e a auto – reprodução de uma cultura da violência (PERALVA, 1997, p. 20 apud ROSA, 2010, p. 147).

São inúmeros os relatos de pais educadores que afirmam que a violência foi um dos principais motivos para retirarem seus filhos das instituições escolares, uma vez que esse fenômeno estava afetando a aprendizagem das crianças:

Os pais de Lorena, de 14 anos, e Guilherme, de 11, viveram um drama comum às famílias que matriculam os filhos na escola. Agressão física, assédio sexual dos colegas e uso de drogas foram algumas das piores experiências vividas ou presenciadas pelos filhos de Ricardo e Lílian, 42. Em 2010, o casal decidiu educá-los em casa. “Entendemos que talvez o ambiente da casa fosse melhor 'pra' minha família”, explica Ricardo. O pai conta que alguns dos valores cristãos passados para os filhos divergiam do que eles aprendiam na escola. “Minha filha, por exemplo, quando tinha 12 anos, era muito pressionada pelos colegas para beijar. Alguns tentavam até passar a mão nela”, lembra, com desgosto (VIEIRA, 2012, p. 46).

Além desse caso, são inúmeras as queixas de agressões verbais que, assim como defende Morrone (2016), qualquer tipo de discriminação, ameaça ou xingamento – muitas vezes tratados como brincadeiras pelas pessoas – podem desencadear algum ato de violência.

Esse fato faz com que pais questionem a função da escola. Quanto a isso, definem Marcelino, Galvão e Martins (2017) as instituições de ensino são consideradas o local onde parte do desenvolvimento intelectual acontece. É nas escolas, com as interações que se desenvolve habilidades, se aprende a conviver com outras pessoas, formam-se amizades e desenvolvem lições que não se limitam as matérias específica, mas sim lições para a vida do indivíduo em formação, formando um sujeito integral.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, do IBGE, cerca de 15% dos alunos do último ano do ensino fundamental afirmaram que deixam de ir à escola em algum momento devido a insegurança.

[...] constata-se a complexidade que envolve a problemática da Violência no Ambiente Escolar. Percebe-se que o ambiente escolar

esporadicamente tem sido alvo de violências que atingem diretamente os valores culturais da sociedade enquanto reflexo de problemas familiares e/ou sociais, já que é nesse ambiente que as crianças passam grande parte de seu tempo (ROSA, 2013, p. 150).

Citamos um trecho de um artigo de Matt Walsh (2016), veemente detrator do sistema educacional vigente, em particular das escolas públicas:

Ou seja, eu vou mandar meu filho para uma escola logo em seus primeiros anos de formação, vou observar seus colegas tentarem esfaqueá-lo emocionalmente pela próxima década, e então, no fim de tudo isso, você irá me dizer que ele ao menos está socializado? É isso mesmo? E o que vem depois? Deveria eu entrar em uma banheira cheia de esgoto e hepatite para melhorar minha "saúde e higiene"? Obrigado, mas passo. Nos dois casos (WALSH, 2016, n. p.).

Para as famílias educadoras, a escola tem se convertido em um lugar de medo e insegurança que interfere no processo de ensino e de aprendizagem. A causa desse problema está ligada a fatores diversos que, pela falta de solução, têm se alastrado ainda mais a cada dia.

2.3. O fracasso escolar

A maior motivação que faz com que pais acreditem que retirar seus filhos da escola é a melhor opção é por acreditarem que está ocorrendo o sucateamento do ensino, que é uma situação apavorante para famílias educadoras.

O funcionamento do sistema educacional brasileiro tem causado desgosto em muitas famílias e, por isso, essas têm optado por educar seus pupilos, de modo que qualquer tentativa de se distanciar desse padrão é vista como uma atitude retrógrada e incapaz de atender às necessidades educacionais básicas das pessoas em formação.

[...] Começamos a perceber que além do aspecto moral, más influências daquele ambiente vadio (escola), porque a criança passa as crianças em geral, passam muito tempo em um lugar, fazendo pouca coisa de útil, de relevante, mesmo. Muita bagunça muita zoeira, dispersão, é muito conteúdo sem “era nem dera”, entende? Mas, além disso, eu comecei perceber que minha filha estava se sentindo desmotivada, porque eu comecei a desenvolver um trabalho paralelo com ela em casa, e ela começou a se desenvolver muito rápido, e já estava fluente em leitura na segunda série, já lia, escrevia super bem. Mas, como as políticas das escolas, você não pode deixar ninguém

para trás, as escolas nivelam por baixo, então toda turma é forçada a diminuir o ritmo para acompanhar os que ficaram para trás, então a minha filha estava ficando muito aborrecida com isso. (Fala da mãe entrevistada) (SILVA, et. al. 2015, p. 110).

O atual paradigma educacional é fundamentado em algumas premissas gerais, como a determinação de uma idade a partir da qual o aluno deve ser ensinado – o que não considera aquilo que o educando já sabe como ponto de partida para a aprendizagem. O ensino deve ser ministrado por profissionais qualificados e munidos de ferramentas e teorias pedagógicas como garantia de qualidade; entretanto, essa não tem sido a realidade da maioria dos professores. Os alunos da mesma idade teriam a mesma capacidade e bagagem intelectual e essa passa a ser um parâmetro natural de segregação, que é visto como uma forma de divisão ideal e a única que permite a "socialização" dos alunos.

Mesmo diante de tantas transformações no mundo, o ambiente escolar permanece praticamente igual ao do século passado. Os alunos ainda enfileirados, sentados passivamente e uniformizados, as aulas com uma determinada duração que são marcadas por sinais sonoros que indicam que, a partir de então, o conteúdo a ser tratado deve ser outro – independente de se todos aprenderam ou não. Quanto às ações dos educandos, essas devem ser permitidas pelo docente, inclusive o uso do banheiro.

Percebe-se a partir dessa descrição que não houve muitas mudanças na maneira de ensinar e de como estão organizadas as escolas atuais. Essas características estão fortemente ligadas a um ensino em que predominam a submissão e a obediência.

Diante desse cenário, a discussão acerca da qualidade do ensino é um fator que tem motivado ainda mais pais adotarem o *homeschooling*. Ademais, pesquisas têm apontado que a qualidade da educação no Brasil está cada vez mais baixa.

De acordo com dados oferecidos pelo Programa de Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), que acontece a cada três anos com o objetivo de avaliar o desempenho dos educandos de setenta países em leitura, matemática e ciências, o Brasil tem declinado cada vez mais.

O desempenho dos alunos no Brasil está abaixo da média dos alunos em países da OCDE⁵ em ciências (401 pontos, comparados à média de 493 pontos), em leitura (407 pontos, comparados à média de 493 pontos) e em matemática (377 pontos, comparados à média de 490 pontos) (PISA, 2015).

Segundo dados da prova Brasil, 55% dos professores possuem pouco contato com a leitura. Em uma pesquisa feita pela OCDE, aponta que 20% do tempo em sala de aula é gasto lidando com bagunças.

Esses resultados alarmantes têm causado preocupação em inúmeras famílias:

Pautado em resultados de avaliações externas e internas, fica claro o baixo índice da educação brasileira, ocasionando insatisfação de inúmeros pais que começam a acreditar que a escolarização sob a responsabilidade do Estado não irá garantir a aprendizagem esperada a seus filhos e por isso, decidem assumir essa responsabilidade educacional, almejando melhor qualidade do ensino (BARBOSA, 2013).

O desempenho educacional dos alunos brasileiros é apavorante. Assim sendo muitos pais têm se preocupado cada dia mais sobre a qualidade dos conteúdos que são ensinados a seus filhos nas escolas.

Segundo relatos apresentados por Vieira (2005), os pais questionam desde a metodologia até os conteúdos utilizados hoje em dia nas instituições de ensino:

“Você gasta muito tempo com coisas que não gosta, não vai usar. 'Pra' quê ficar em minúcia numa coisa que depois você vai engavetar e depois esquecer?”, desafia. A escolaridade compulsória, segundo Darcília, viola a liberdade religiosa e de pensamento. “A criança é obrigada a participar de aulas que vão contra os princípios morais da família dela. Se não participar, perde nota, leva advertência”. A mãe-educadora diz estar satisfeita com a educação e com o “padrão religioso” vivido pela família. (Vieira, 2005, p.40)

Rita diz que nunca entendeu a escola. “Eu sempre fui artista, desde criança, e o artista trabalha com a própria ética, não tem limite 'pra' nada. E toda a estrutura da escola era de uma prisão, de uma presidiária, era insano, insalubre”, lembra, amarga. A mãe-educadora estudou em escola estadual até a oitava série e concluiu o então segundo grau em curso supletivo. No entanto, apesar dos “traumas” que afirma ter sofrido nos tempos de aluna, reconhece que a escola pública em que o filho estudava tinha qualidades. “Ele estava num processo muito bom de alfabetização. A professora dele era dez”. Foi

⁵ Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

depois das enchentes de setembro que Rita deixou, nas suas palavras, de “sustentar o sistema” (VIEIRA, 2005, p. 44).

Esse sucateamento educacional tem acarretado na má formação dos alunos e conseqüentemente na privação do direito de acesso a uma educação de qualidade explicitado na Constituição Federal do Brasil de 1988, especificamente nos incisos I, II, IV e VII do artigo 206:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988, n. p.).

Afinal, o que significa proporcionar uma educação de qualidade?

A qualidade pressupõe tornar a escola um espaço para aprender conhecimentos científicos e verdadeiros que formem o cidadão capaz de atuar e promover transformações no grupo social que pertence (CALLIARI, 2014, p. 10).

E indo além, Calliari (2014) defende que:

[...] a qualidade da educação está diretamente ligada ao compromisso técnico e político dos profissionais, da valorização e reconhecimento da sociedade, de salário digno, da formação continuada, pensada para grupos heterogêneos de professores com formações e concepções diversas de mundo, aluno, sociedade e educação (CALLIARI, 2014, p. 10).

Uma educação de qualidade envolve muitas variáveis:

Uma organização inovadora, aberta, dinâmica, com um projeto pedagógico coerente, aberto, participativo; com infraestrutura adequada, atualizada, confortável; tecnologias acessíveis, rápidas e renovadas.

Uma organização que congrega docentes bem preparados intelectuais, emocional, comunicacional e eticamente; bem remunerados, motivados e com boas condições profissionais, e onde haja circunstâncias favoráveis a uma relação efetiva com os alunos que facilite conhecê-los, acompanhá-los, orientá-los.

Uma organização que tenha alunos motivados, preparados intelectual e emocionalmente, com capacidade de gerenciamento pessoal e grupal (MORAN, 2013, p. 2).

Diante do exposto acima, o panorama educacional está em contrapartida com a proposta de uma educação de qualidade e, segundo famílias *homeschoolers*, esse cenário tende a piorar se não houver uma mudança paradigmática. São inúmeros os

fatores que contribuem para essa educação anacrônica e reprodutivista que temos hoje, pois “o conjunto das instituições de ensino está muito distante de um conceito real de qualidade” (MORAN, 2013, p.2)

A intencionalidade da escola tem sido distorcida, inclusive, pelos próprios alunos, que passam a enxergar a escola não mais como um lugar de construir saberes, mas como um espaço exclusivo para interação e convívio com amigos, até mesmo como um lugar para utilizar substâncias ilícitas:

Ao se dar voz ao estudante, nas entrevistas, foi surpreendente conhecer suas expectativas em relação à Escola e constatar que os jovens expressam que a escola é um lugar para encontrar os amigos, formar e pertencer a grupos, exercer liderança, namorar, ficar em segurança. Relatam que praticar esportes, fazer uso de substâncias proibidas referindo-se através da colocação “tomar um tubão no bosque é legal” e também buscar a certificação estão entre suas aspirações. Poucos se preocupam em realmente buscar o conhecimento e dão a ele o devido valor. Os dados dos alunos foram obtidos em conversas informais, cujos relatos, foram colhidos em situações do cotidiano escolar (CALLIARI, 2014, p. 4).

A partir desse relato, que foi realizado em uma pesquisa com cento e vinte alunos de uma escola pública do Paraná, é evidente o descaso com a sua própria escolarização. Além disso, muitos alegam ainda estar frequentando a escola pois precisam do diploma:

[...] afirmando frequentar a escola só para conseguir certificação e que “muitas pessoas que se deram bem na vida”, mesmo sem terem estudado têm o próprio negócio e ganham mais que muitos “estudados”. Também, entre os entrevistados, sessenta estudantes disseram que frequentam a escola para encontrar seus amigos ou grupos, dizendo que “a escola é o melhor lugar para encontrar a galera” (CALLIARI, 2014, p. 4).

Proporcionar uma aprendizagem de qualidade aos discentes tem sido um fator difícil em sala de aula:

De acordo com o depoimento, para vinte e cinco dos professores ouvidos, a escola tem assumido inúmeras funções, de caráter assistencialista, deixando de cumprir sua principal função de ensinar e de fazer isso com competência. Inúmeros estudantes chegam à Escola com poucos valores básicos primários, que deveriam ser dados pelas famílias. Muitas vezes, têm problemas variados decorrentes de pais permissivos, que delegam o que podem à escola, no que diz respeito à educação, saúde, lazer, negligenciando o acompanhamento acadêmico dos filhos, importando se apenas com o resultado final, no término do ano letivo. Os professores declaram nas suas falas que “os pais só aparecem no final do ano, mesmo

chamados no decorrer, não valorizam o processo de aprendizagem, querem apenas saber como os filhos irão conseguir as notas e não perder o ano” (CALLIARI, 2014, p. 5).

Com o excesso de alunos na mesma classe, torna-se uma tarefa complicada oferecer um ensino individualizado, que possibilite ao professor atender as necessidades de cada aluno, considerando que cada um tem uma dificuldade.

Uma questão que parece angustiar os professores, na busca da qualidade, é o número excessivo de alunos nas turmas e o recebimento de alunos com necessidades educacionais diferenciadas. Essas necessidades além de físicas são pedagógicas (CALLIARI, 2014, p. 5).

Claudino (2013), afirma ainda que:

[...] pesquisas apontam que as turmas deveriam ser menores do que 20 alunos, a realidade brasileira são turmas de mais de 30 alunos. E não é incomum vermos salas de aula com mais de 40 alunos. O professor, ainda que fosse magnanimamente bem-intencionado, é incapaz de manter o controle e dar a atenção necessária a cada criança. Além disso, a rígida estrutura cronológica da escola, em que as aulas têm uma duração predeterminada, não se adapta às necessidades de cada aluno. Alunos mais lentos — ou menos — tendem a ficar desencorajados ou entediados. Não há espaço na escola para um aluno que queira se aprofundar em um determinado assunto além daquilo que o professor está disposto a lecionar ou do que é previsto pelo programa pedagógico, criado por profissionais ou por burocratas que não têm nenhuma ciência das necessidades e particularidades de cada criança (CLAUDINO, 2019, n.p.).

É claro que “temos, no geral, uma educação muito mais problemática do que é divulgado” (MORAN, 2013, p. 2). Por isso, a escolha em retirar seus filhos das instituições formais de ensino para que assim possam oferecer melhores qualidades é válida, entretanto, cabe-se questionar se essa decisão é destinada a todas as famílias brasileiras ou apenas uma porcentagem dessa população.

Claudino (2019), utiliza as palavras de Holt mundialmente famoso educador e defensor do *homeschooling*, que em seu *best-seller Como as Crianças Aprendem* defende:

Queremos acreditar que estamos enviando nossas crianças para a escola para que elas aprendam a pensar. Mas o que realmente estamos fazendo é ensinando-as a pensar de maneira errada. Pior: estamos ensinando-as a abandonar uma maneira natural e poderosa de pensar e a adotar um método que não funciona para elas e o qual nós mesmos raramente usamos.

Nós estamos tentando convencê-las de que, ao menos dentro da escola — ou mesmo em qualquer situação em que palavras, símbolos

ou pensamento abstrato estejam envolvidos —, elas simplesmente não podem pensar. Devem apenas repetir (HOLT, 2019, n.p.).

2.4. Falta do ensino individualizado

Muitas famílias alegam que a escolha desse modelo educacional possibilita oferecer a seus pupilos um ensino individualizado, uma prática que a escola não consegue efetivar, devido ao número de alunos em uma mesma classe. Com apenas um professor por sala, não é possível garantir a aprendizagem de todos eles.

Para muitos pais educadores, a aprendizagem significativa é aquela que garanta que o aluno aprenda. Com o número grande de alunos em uma mesma sala, torna-se muito difícil para os professores oferecer um atendimento individualizado para determinada criança em determinada dificuldade. Já na educação domiciliar, o ensino é “voltado para melhor atender as características e necessidades das crianças” (BARBOSA, 2013, p. 124).

O ensino individualizado vem carregado de intenções, principalmente as educacionais, como garantir melhor desempenho acadêmico dos seus filhos, e superior aos alunos de escolas públicas e particulares. Luffman (1997) e Lubienski (2000) avaliam que:

Um tema comum é o forte desejo de maximizar tanto a quantidade como a qualidade do tempo dos pais com as crianças em atividades de aprendizagem. E as crianças, sem as limitações da sala de aula convencional, poderiam aprender em seu próprio ritmo e reforçar suas habilidades individuais e pontos fortes. Os pais também escolher o homeschooling não somente porque os objetivos do sistema educacional podem deferir de seus próprios valores e crenças, mas porque acreditam que a escola não é capaz de servir às necessidades individuais de cada criança (LUFFMAN, 1997; LUBIENSKI, 2000; apud BARBOSA, 2013, p. 125).

A busca de muitas famílias por um ensino individualizado corrobora também com ideias de criar uma experiência personalizada de ensino para cada criança, de forma que isso permita o desenvolvimento da “personalidade da criança, seus talentos, estilo cognitivo e senso de si próprio” (BARBOSA, 2013, p.125). Defendem que esse fator é um elemento que o ensino em massa, oferecido pelas instituições formais de ensino, não pode garantir.

A singularidade na aprendizagem da criança é o objetivo dos pais. Por isso, em muitos casos as famílias promovem o ensino de diversas maneiras até que encontrem um modo que a criança se desenvolva melhor. Dessa forma, se torna possível de

dirigir uma aprendizagem com experiências educacionais personalizadas, por exemplo, visitas frequentes a museus, teatros, parques.

A falta de flexibilidade das escolas nem sempre, ou quase nunca, permite que a aula seja feita de maneira diversificada e fora de uma sala formal de ensino. Mediante isso, professores optam por permanecer somente com atividades apostiladas e dos livros didáticos, centrando a aprendizagem nos conteúdos “obrigados” a serem transmitidos e não mais na criança, que é sujeito principal da aprendizagem.

Perceber a criança como sujeito único que carrega potencialidades, dificuldades e interesses individuais permite que pais educadores valorizem o ensino individualizado. Todavia, isso não significa que essas famílias não promovam aprendizagens coletivas; pelo contrário em diversos momentos a união de outras famílias educadoras enriquece a aprendizagem. Para Morton (2010) aproveitar esse trabalho individualizado significa:

Em muitos aspectos, o eco de um mantra mais amplo da “escolha” e do “indivíduo” presente na sociedade e no âmbito da política social atual. Mudanças nas concepções de infância e de direitos individuais refletem-se na política educacional, com a ascensão da escolha dos pais na educação, e também nos regimes de governo para individualizar educação e atender às necessidades de cada criança (MORTON, 2010, p. 55).

Barbosa (2013) em sua tese mostra uma pesquisa realizada no exterior que deixa claro o benefício do ensino individualizado para o desenvolvimento da aprendizagem e a potencialidade na vida acadêmica das crianças escolarizadas em seus lares:

A defesa por um ensino individualizado, mediante a prática do ensino em casa geralmente é pautada por argumentos de que esse contribui por gerar resultados acadêmicos superiores. Pesquisar com adultos que foram educados em casa, como a *Homeschooling Grows Up* (Estudantes em casa crescem), de Brian D. Ray (2003), nos Estados Unidos; e *Fifteen Years Later: Home-Educated Canadian Adults* (Quinze anos depois: adultos canadenses educados em casa), de Deani A. Neven Van Pelt (2009), destacam a superioridade dos resultados acadêmicos dos *homeschoolers* sobre os alunos de escola pública, bem como seu sucesso ao ingressar na força de trabalho e ensino superior. Esse argumento tem sido usado, inclusive, para rebater a crítica aos pais, de que eles não teriam nível de formação para prover uma educação de qualidade para seus filhos (BARBOSA, 2013, p. 126).

Diante desse relato, cabe ressaltar que, nessa pesquisa, não estão presentes todos os *homeschoolers* da época e nem um panorama das condições financeiras dessas famílias educadoras. Por isso, é imprescindível julgar esse relato como sendo apenas uma parte dos alunos que obtiveram bons resultados.

Tendo em vista as motivações expostas nesse capítulo, é evidente que as famílias educadoras sentem-se mais capacitadas a educarem seus filhos do que as escolas formais. Afirmam ainda que, por conhecerem seus filhos, sabem o que é melhor para eles e o que irá potencializar o desenvolvimento da aprendizagem dos mesmos.

CAPÍTULO 3. CRÍTICAS AO HOMESCHOOLING

Na atualidade, há uma enorme efervescência de opiniões sobre a educação domiciliar. De um lado, temos pessoas adeptas a essa prática, considerando-a como uma alternativa diante do cenário educacional brasileiro; em contraponto, há pessoas que alegam que a mesma pode ocasionar inúmeros prejuízos à criança. Isso se justifica, pois, assim como defende Vieira (2012), o nicho de pesquisa nessa área ainda é escasso.

O tema começou a ter repercussão nacional especialmente depois de a imprensa começar a divulgar casos de famílias brasileiras que passaram a enfrentar problemas com a Justiça após retirarem seus filhos da escola e optarem por ensiná-los em casa, com referência constante sobre o caso que chegou no Superior Tribunal de Justiça (STJ) para análise e julgamento, em 2010. Tais experiências acabaram por se configurar como a apresentação de uma nova demanda ao Poder Judiciário e provocaram um debate sobre a viabilidade legal do ensino em casa no país (BARBOSA, 2013, p. 18).

Frente ao cenário educacional brasileiro atual, muitas famílias acreditam que a alternativa ideal é educar seus filhos em casa. Porém, muitos pensadores encaram a educação escolar como solução para o caos e afirmam que, para uma sociedade melhorar, é necessário investir em educação⁶. Esse pensamento inicia-se fortemente em 1932, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Logo no primeiro parágrafo, já diziam:

Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao da educação. Nem mesmo os de caráter econômico lhe podem disputar a primazia nos planos de reconstrução nacional. Pois, se a evolução orgânica do sistema cultural de um país depende de suas condições econômicas, é impossível desenvolver as forças econômicas ou de produção, sem o preparo intensivo das forças culturais e o desenvolvimento das aptidões à invenção e à iniciativa que são os fatores fundamentais do acréscimo de riqueza de uma sociedade (AZEVEDO, 1932).

3.1. O problema da socialização

⁶ Memória de aula de Conteúdos e metodologia do Ensino de História ministrada pela professora Ana Maria Gimenes Corrêa Calil

Dentre as inúmeras críticas a esse método educacional, temos como principal a socialização. Primeiramente, cabe entender o que é socialização:

Socialização é um processo internalizado no sistema ensino-aprendizagem ao longo de todo ciclo vital. Além de tudo, é o caminho necessário em que aprendemos as características de viver em um meio comum, ou seja, na sociedade. Entretanto, entendemos como um método pelo qual o indivíduo é incluído nas relações sociais e de coletividade que o envolve num todo, desde seu nascimento até o final de sua vida (SILVA, 2017, p. 70).

Para Berger e Luckmann (1973), a internalização da realidade para a criança se dá através das relações sociais. Estas podem ser divididas em socialização primária e secundária. A socialização primária diz respeito aos primeiros contatos sociais da criança e se dá com a presença dos outros significados que lhe apresentam a realidade em que vivem e como a percebem. É também neste contato que a criança começa a significar os elementos culturais presentes na sociedade em que está inserida. Faz parte desse processo a família e as pessoas mais próximas à criança. Quando atinge a idade escolar inicia-se o processo de socialização secundária, onde as pessoas envolvidas são os outros generalizados, que se apresentam principalmente na figura de professores e dos colegas de escola. No processo de socialização primária não há escolha dos outros significados. Nestas etapas estão presentes os pais, irmãos, avós, tios e todos aqueles que participam diretamente da vida da criança, que passa a identificar-se automaticamente com eles, internalizando a realidade particular das pessoas a conhecer o mundo do outro como sendo o único mundo existente, por isso, o mundo internalizado pela criança na socialização primária se torna muito mais enraizados em sua coerência do que os possíveis mundos conhecidos em sua socialização secundária (BERGER; LUCKMANN, apud ABREU e SAMPAIO, 2017, p. 2017).

O processo de socialização de uma pessoa é interativo e inicia-se com o seu nascimento para se desenvolver durante toda sua vida. A escola tem um papel essencial na socialização secundária das crianças, pois, de acordo com estudos, a “escola mantém uma função fundamental para o processo social, desenvolvendo as capacidades cognitivas ajudando a criança compreender que têm um mundo social” (SILVA, 2017, p. 69).

Quando as crianças entram nas instituições formais de ensino, passam a diversificar os seus convívios, ultrapassando as relações de âmbito familiar e interagindo, também, com outros grupos sociais: os dos demais estudantes, os educadores e os profissionais que compõem a instituição escolar. Esse espaço, portanto, é caracterizado pela diversidade, e, ao mesmo tempo, por relações entre iguais.

Durkheim defende a ideia que a:

sociedade só pode viver se existir uma homogeneidade suficiente entre seus membros; a educação perpetua e fortalece esta homogeneidade gravando previamente na alma da criança as semelhanças essenciais exigidas pela vida coletiva (DURKHEIM, 2011, p. 53).

O maior questionamento que as famílias educadoras recebem de professores, críticos e juristas brasileiros, refere-se a como ocorre o processo de socialização das crianças que não frequentam a escola. Há que se ter em vista que a socialização escolar contribui ativamente para a formação da cidadania em prol de uma sociedade mais democrática, pois, assim como declara Boudens (2002, p. 10), “sem educação escolar obrigatória não pode haver cidadania”.

Quando questionadas, é unânime a defesa das famílias educadoras ao afirmar que a socialização ocorre entre familiares, parentes, amigos da mesma rua ou do mesmo prédio, além de ocorrer também em espaços públicos como parques, bibliotecas, igrejas, clubes e durante viagens. Evidentemente, isso não faz com que a interação seja livre de conflitos, mas argumentam que crianças instruídas pelos pais saibam como solucioná-los. Ressaltam ainda que, na maioria das vezes, a socialização defendida pela escola não ocorre de forma saudável ao desenvolvimento das crianças.

Temos, portanto, dois panoramas distintos: por um lado, a escola é denominada, na grande maioria das vezes, como um espaço fraco de muitos problemas e que oferece um ensino de má qualidade; por outro, no entanto, também reconhece-se majoritariamente que a formação oferecida pela escola ultrapassa os conhecimentos conceituais e procedimentais, abrangendo os atitudinais – este que, como defendido por alguns, é o único meio de formação integral de um sujeito.

Existem diversos estudos estrangeiros que comprovam que a socialização não é um fator prejudicial para crianças que são escolarizadas em seus lares, e que mostram como essas crianças se saem ainda melhor que aquelas educadas nas escolas formais.

Em 1992, Larry Shyers, da Universidade da Flórida, defendeu uma tese de doutorado na qual ele desafiava a noção de que as crianças que ficam em casa apresentam um desenvolvimento social mais atrasado. Em seu estudo, crianças de 8 a 10 anos eram filmadas brincando. O comportamento de cada uma delas foi observado por orientadores psicológicos que não sabiam quais eram as crianças que frequentavam escolas convencionais e quais eram as que estavam sob homeschooling. O estudo não encontrou qualquer diferença

significativa entre os dois grupos em termos de assertividade, que foi medida por exames que avaliavam a evolução social de cada criança. Mas as filmagens mostraram que as crianças educadas em casa por seus pais apresentavam menos problemas comportamentais. Tipicamente, os *homeschoolers* participam de várias atividades externas - jogos desportivos (existem inúmeros times de *homeschoolers*), programas de escotismo, igrejas, serviços comunitários ou empregos de meio expediente. Richard G. Medlin, da Universidade Stetson, observa que os *homeschoolers* recorrem expressivamente a grupos de apoio como meio de manter contato com famílias de ideias afins (LYMAN, 2008, n.p.).

Diante disso, o papel da escola em educar não se limita exclusivamente ao processo de ensino e de aprendizagem, e sim abrange, como certifica Silva (2017), a formação social ética que auxilie a formar sujeitos que saibam atuar e conviver em sociedade.

A escola será crucial para o desenvolvimento geral e cognitivo da criança e, portanto, para os ciclos posteriores de sua vida. É na escola que se constrói parte da identidade de mundo; nela as crianças adquirem os princípios éticos e morais para serem aplicados na sociedade; nela surgem as dúvidas, interações, inseguranças e ideologias em relação ao futuro (SILVA, 2017, p. 69).

Esse processo dentro da escola permite que o educando compreenda o que é correto e o que é errado, uma vez que o contato com as diferenças possibilita o aprendizado de que o diferente deve ser respeitado. Em outras palavras, a escola é um lugar onde a diversidade é presente, e em que as atitudes éticas e morais devem se constituir mediante o convívio com as demais pessoas, de modo a “preparar os alunos como seres críticos e pensantes, preparados para qualquer espaço a serem inseridos” (Silva, 2017, p. 69).

Isso, pois, entendemos que a socialização escolar acontece principalmente quando ocorrem os primeiros conflitos em contato com o diferente e a educação “ajuda a reduzir o egoísmo e a individualidade, preparando a criança para o desenvolvimento do bem-estar de um grupo de convivência” (SILVIA, 2017, p. 70).

Portanto, pensar sobre socialização nesses termos significa também incorporar a esse processo a cidadania, pois quando o indivíduo aprende sobre seu povo, sobre quem é, aprende também que merece todo respeito, compreende ainda que todo ser humano, independentemente de sua condição econômica, deve e merece respeito e justiça (LOPES, 1995, p.10 apud SILVA, 2017, p. 71).

É inegável afirmar a contribuição da escola nesse processo; porém, essa não deve ser considerada como único ambiente socializador. A socialização inicia-se,

como dito anteriormente, muito antes da entrada das crianças nas escolas. Assim como aponta Cury (2006) a socialização escolar denominada como secundária vem como um auxílio a socialização primária que ocorre no seio familiar. Sendo assim, se faz correto assegurar que ambas se complementam, mas não atuam de forma isolada.

[...] a escola atual é direcionada a gerações novas com finalidade de mostrar aos seus alunos o conteúdo e atividades que auxiliam a formação moral e o desenvolvimento do indivíduo como cidadão. A socialização nas escolas entra na categoria de secundária, pois é o processo que introduz o indivíduo já socializado na família de frente a novas realidades sociais fora do ambiente de casa, ao chegar ao mundo escolar a criança depara-se com situações diferentes do que a mesma estava acostumada, são condições e expectativas em que ela terá meios emocionais para enfrentar e relacionar (SILVA, 2017, p. 74).

Dessen e Polônia (2007), ainda complementam afirmando que:

Os laços afetivos, estruturados e consolidados tanto na escola como na família permitem que os indivíduos lidem com conflitos, aproximações e situações oriundas destes vínculos, aprendendo a resolver os problemas de maneira conjunta ou separada (DESSEN e POLONIA, 2007, p. 27 apud SILVA, 2017, p. 75).

Dessa forma, entende-se que a socialização secundária complementa a primária de modo a formar um sujeito que exerça sua cidadania. Entretanto, essa não é a única crítica que o *homeschooling* recebe; existem outros fatores que causam discussões quanto à educação familiar, como a falta de fiscalização e de acompanhamento das famílias educadoras.

3.2. A fiscalização da aprendizagem das famílias educadoras

Outro questionamento de pessoas que são contra essa prática é como ocorreria a fiscalização da aprendizagem dessas crianças, haja vista que o aprender é um direito de todos e deve ser oferecido com qualidade, como estabelece a Constituição Federal do Brasil de 1988.

Nos demais países onde o *homeschooling* é legalizado, como exemplo os Estados Unidos da América, cada província tem uma forma de avaliar se realmente o direito à aprendizagem está sendo cumprido em sua plenitude.

Um meio muito utilizado para verificar se essas aprendizagens estão ocorrendo é ver os resultados dos testes padronizados, como o *Stanford Achievement Test* (SAT) ou o *Iowa Test of Basic Skills*. O *National Home Education Research Institute*. Por meio dos resultados dos alunos *homeschoolers* nesses exames, é possível

observar que esses pontuam tão bem quanto, ou até melhor, do que aqueles provenientes de escolas convencionais.

O desempenho de alunos educados em casa tem sido tão eficiente que muitos graduaram-se em instituições prestigiosas como a Escola de Direito de Yale, a Academia Naval dos EUA e a *Mount Holyoke College*.

No Canadá, essa fiscalização também ocorre, mesmo que haja regulações diferentes em cada uma das dez províncias. No geral, a fiscalização estatal canadense exige que as crianças como expõe Barbosa (2013):

Recebam instrução satisfatória no desenvolvimento do lar, sendo que em muitas províncias os pais devem registrar os filhos que estudam em casa, nas escolas ou conselhos locais, apenas 11% das famílias recebem algum tipo de interferência do governo em sua forma de educar, nenhuma província exige que os pais sejam professores para educar seus filhos (BARBOSA, 2013, p. 27).

Entretanto, sabe-se que o nível de escolaridade dos brasileiros é diferente dos demais países e que apenas poucas famílias teriam condições para manter professores particulares em suas próprias residências. Diante disso, cabe questionar-se: essa prática seria solução para todos ou apenas para um grupo privado de famílias?

Um dos primeiros casos divulgados pela mídia brasileira sobre famílias que aderiram a educação domiciliar foi o da família Nunes⁷ de Minas Gerais, que corajosamente enfrentou toda a burocracia judicial de modo que pudessem comprovar que os filhos recebiam boa instrução. Para isso, os pais submeteram seus filhos a uma prova que foi elaborada minuciosamente pela Secretária Estadual de Educação de Minas Gerais.

Essa avaliação exigia questões relacionadas com o conhecimento sobre teatro japonês e teoria das cores e pinturas, além de questões dissertativas sobre obras de arte de Pablo Picasso, Leonardo da Vinci e Claude Monet, conteúdo que normalmente não são solicitados em testes padronizados.

Vale ressaltar que os dois meninos, de 14 e 15 anos, não só alcançaram um bom resultado nesses testes como também foram aprovados no vestibular de Direito

⁷ CONDENADO pela justiça, casal de MG mantém filhos fora da escola. G1, 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/02/condenado-pela-justica-casal-de-mg-mantem-filhos-fora-da-escola.html>. Acesso em: 10 jul. 2019.

de uma universidade local, mostrando que o ensino domiciliar, se feito por uma família dedicada, é capaz inclusive de colocar crianças em idade de sétima série dentro das universidades brasileiras. Até o momento no Brasil, as crianças que se escolarizaram em seus lares fizeram o Exame ENCCEJA e o ENEM para entrarem no curso superior.

3.3. Aspectos legais da educação domiciliar no Brasil

Mesmo diante desses argumentos contrários à educação domiciliar, o que realmente impossibilita mais pais de adotarem esse método educacional é a não-legalidade dessa prática no Brasil. Após a Constituição Federal de 1988, ficou explícito que educar seus filhos no lar não era mais permitido. Para melhor compreensão, é necessário entender o histórico legal da educação domiciliar no Brasil.

A discussão frente à liberdade de ensino do direito de educar ou não seus filhos em casa não é algo recente: essa discussão permeia desde a época do Brasil Imperial. Isso se justifica pois sempre houve uma preocupação de algumas famílias em proporcionar a seus pupilos uma educação de qualidade. O grande diferencial dessa época para a atual é que o debate judicial acerca da educação domiciliar era defendido por vários parlamentares.

De acordo com Waldemar Martins (1976) entende-se por liberdade de ensino:

(...) a prerrogativa de se escolher um determinado gênero de educação. O adulto, em estudo de educação permanente faz sua escolha; a família faz a opção pelo menor. A fim de que a escolha não seja privilégio de poucos, o Estado cria condições de sua efetivação, quer abrindo suas escolhas, quer destinando subsídios – sob cautela – para a manutenção do pluralismo escolar, quando responsáveis são idôneos (MARTINS, 1976, p. 10).

Em março de 1824, foi outorgada por D. Pedro I a Constituição Política do Império do Brasil, na qual apenas estavam presentes dois incisos que tratavam da educação:

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.
XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes (BRASIL, 1824, n.p.).

A ênfase na discussão de como deveria ocorrer a instrução primária ganhou maior foco em 1945, quando passa-se a pensar a educação com foco na gratuidade, obrigatoriedade e liberdade de ensino. Mesmo diante da obrigatoriedade, havia a possibilidade dessa ocorrer nas instituições formais ou no próprio lar.

A objeção, verdadeira em si mesma, cai diante da realidade. Com efeito, o pai é livre em dar ele mesmo ou fazer dar a educação de seus filhos no seio da família ou de enviá-los ao estabelecimento que quiser. A única coisa que ele não pode deixar de fazer é não os instruir bem. A liberdade de ensino não pode significar liberdade de ignorância (ALMEIDA apud CHRIST, 2000, p. 137).

Cury (2006) defende a ideia que a discussão que ocorreu no final do Império por uma liberdade de ensino mostra que a educação domiciliar era uma prática aceita por grande parte da população do século XIX.

A opção de o ensino ser ministrado no lar era permitido em todas as Constituições anteriores à de 1988:

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL, 1934, n.p.).

Art. 125 – A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiará, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular (BRASIL, 1937, n.p.).

Art. 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana (BRASIL, 1946, n.p.).

A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana (BRASIL, 1967, n.p.).

A Emenda Constitucional n. 1, conhecida como “Constituição de 1969” em seu art. 176 continua com a afirmação de que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser dada no lar e na escola, ou seja, ainda nas proximidades dos anos 70, há a interpretação de que a educação dos filhos no ambiente doméstico era possível (BARBOSA, apud CHRIST, 2009).

Em ambas Constituições, há a primazia da família em detrimento do Estado, ou seja, a família era considerada a principal responsável por garantir o direito a educação a seus filhos. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 também previa a educação domiciliar como uma prática válida:

Art. 2º - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Parágrafo único. A família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 30. Não poderá exercer a função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionada de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade

escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar (BRASIL, 1961, n.p.).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1968, no artigo 26.3, é afirmado que “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seu filho” (DUDH, 1968). No Pacto de São José da Costa Rica de 1992, em seu artigo 12.4, é estabelecido que “os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” (BRASIL, 1992, n.p.).

Cabe ressaltar que em 1940 o Código Penal, pela lei n. 2.848, considera crime o abandono intelectual:

Art. 246 – Deixar, sem justa causa, de prover á instrução primária de filho em idade escolar:
Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês ou multa (BRASIL, 1940, n.p.).

Isso significa que pais que proíbem a instrução de seus filhos podem ser detidos. Nesse ano, a educação no lar era reconhecida e praticada por muitas famílias.

Com a Constituição Federal de 1988, a educação no lar passa a ser considerada uma prática ilícita, enquanto o Estado passa a deter a responsabilidade principal e a família fica com o papel coadjuvante na educação dos filhos.

Ao se aprovar a precedência do Estado sobre a família no dever de educar (art. 205) e a tarefa do Poder Público quanto ao recenseamento, chamada e zelo pela frequência escolar (art. 208, §3º), a legislação decorrente dessa lei maior passou a prescrever a obrigatoriedade da matrícula das crianças em idade escolar em instituições de ensino (com exceção para as crianças em situações consideradas como emergenciais), depreendendo-se dessas a inviabilidade legal do ensino em casa no país. Deve-se reiterar, porém, que essa interpretação, apesar de predominante, não se mostra unânime (além de não apresentar como barreira para que algumas famílias optem pelo ensino em casa, aumentando o número de casos no país) (BARBOSA, 2013, p.19).

Tendo essas informações em vista, atualmente existem Projetos de Lei que são apresentados à Câmara dos Deputados que buscam alternativas para legalidade dessa prática e até mesmo almejam uma Emenda Constitucional que ofereça a opção da educação formal em instituições de ensino e a educação domiciliar oferecida pelos pais e/ou tutores. O Estado teria a responsabilidade de fiscalizar as atividades oferecidas pelas famílias que optarem por esse tipo de escolarização e a consonância

dessas atividades com os objetivos da educação nacional. A seguir, serão apresentadas as principais argumentações dos referidos documentos.

O primeiro Projeto de Lei 4657/1994 foi proposto pelo deputado João Teixeira PL/MT, no dia 16 de setembro de 1994, com o intuito de criar o ensino domiciliar de primeiro grau, afirmando ainda que o currículo obedeceria às propostas emitidas pelo Ministério da Educação (MEC), e que ocorreria uma fiscalização ao fim de cada ano, de modo que o aluno se submetesse a uma avaliação para verificar se estaria apto a seguir para os próximos anos sendo escolarizados em seu lar. O projeto foi rejeitado e permanece arquivado.

Sete anos depois desse PL, foi proposto no dia 19 de dezembro de 2001, pelo deputado Ricardo Izar do PTB/SP, um novo Projeto de Lei 6001/2001 que trata sobre a legalidade do ensino em casa, o qual propõe que:

A educação fosse ofertada na escola ou ministrada na casa do aluno, seguindo regras estabelecidas pelo sistema de ensino, as crianças e adolescentes que recebessem a educação básica em casa ficariam dispensadas da matrícula e frequência mínima de 75% da carga horária anual da escola; a oferta do ensino em casa seria possibilidade exclusiva dos pais, não podendo estes transferi-la á outra pessoa, parte das vagas das escolas deveria ser reservada á matrícula dos alunos que tivessem recebido ensino em casa (BARBOSA, 2013, p. 169).

Mediante essa proposta, o deputado ainda apresentou a eficácia desse modelo educacional nos demais países e afirmou que:

obrigar o indivíduo a frequentar a escola significa sujeitá-lo á confrontação diária com violência, uso de drogas e orientação pedagógica que contraria as convicções filosóficas, éticas e religiosas da família (BARBOSA, 2013, p. 170).

No ano seguinte, uma nova tentativa de regulamentação é proposta pelo deputado Osório Adriano do PFL/DF que apresenta, no dia 5 de abril de 2002, o PL 6484/2002. Nessa, propunha a instituição da educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A finalidade desse projeto era:

Definir o ensino em casa como aquele ministrado no lar por membros da própria família ou tutores (que deveriam comprovar a formação e disponibilidade de tempo), sob orientação e supervisão das escolas, sendo a família ou tutor responsáveis diretos pela transmissão do conteúdo das disciplinas. Caberia a secretarias de Educação a administração do ensino em casa por meio de “orientadores educacionais” e aos alunos a realização de avaliações e exames

periódicos, estando a autorização para estudar em casa condicionada aos seus resultados (BARBOSA, 2013, p. 170).

O deputado também justificou seu PL apresentando os bons resultados dos países que a praticavam. Mesmo após uma longa discussão sobre esses projetos seguidos, essa proposta, assim como anterior, foi rejeitada e atualmente permanece arquivada.

Um ano depois, foi proposto o Projeto de Lei 1125/2003 de autoria do deputado Ricardo Izar, cuja premissa era idêntica ao PL 6001/2001 e, por isso mesmo, foi devolvido e não permaneceu em busca de regulamentação.

No dia 5 de junho de 2008, o PL 3518/2008 foi apresentada pelos deputados Henrique Afonso do PT/AC e Miguel Martini do PHS/MG, na qual propunham o acréscimo de um parágrafo na Lei nº 9.394 de 1966 (LDB) que tratava sobre o ensino domiciliar:

Art. 81

Parágrafo Único -. É admitida e reconhecida a modalidade de educação domiciliar, no nível básico, desde que ministrada no lar por membros da própria família ou guardiães legais e obedecidas as disposições desta Lei. É dever do Estado facilitar, não obstruir, essa modalidade educacional (BRASIL, 2008, n p.).

No referido artigo, foram propostos o acréscimo de três incisos que dispunham das seguintes ideias:

I- Os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes em regime de educação domiciliar deverão usar os serviços de uma escola institucional como base anual para avaliação do progresso educacional, conforme regulamentação dos sistemas de ensino.

II- A avaliação dar-se-á em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas nesta Lei e currículos nacionais normatizados pelo Conselho Nacional de Educação.

III- Os pais serão responsáveis perante a escola pelo rendimento das avaliações do estudante em regime de educação domiciliar. Se as notas dos teste básicos de leitura, escrita e matemática da criança ou o adolescente forem abaixo do mínimo do rendimento escolar nacional, no final do ano a licença para a educação em casa será mudada para licença temporária, dando-se aos pais ou guardiães mais um ano escolar de recuperação a fim de que o estudante possa tirar notas conforme ou acima do mínimo de rendimento escolar nacional. Caso contrário, a licença para educar em casa será cancelada no final do ano escolar de recuperação e a criança deverá frequentar uma escola institucional no ano escolar seguinte (BRASIL, 2008, n.p.).

Os autores justificaram ainda que a escolha pela educação domiciliar é uma decisão da família que deve ser acatada pelo Estado, desde que o ensino fosse

adequado de modo que garantisse a aprendizagem dos educandos. Tal proposta também permanece arquivada atualmente.

No mesmo ano, o deputado Walter Brito Neto do PRB/PB apresentou no dia 14 de outubro de 2008 o PL 4122/2008 referente ao ensino domiciliar, que tinha como finalidade a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (LDB) de 1996 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Acrescenta-se na LDB o seguinte artigo:

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, bem como a prática do ensino domiciliar, desde que obedecidas as disposições desta Lei. Parágrafo único – O regime de educação domiciliar será regulamentado pelo Ministério da Educação.
Art. 2º Acrescente-se ao inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo único:

Art. 24

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade da frequência mínima prevista no inciso VI os alunos em regime de educação domiciliar, conforme regulamento (BRASIL, 2008, n.p.).

Já no ECA acrescenta-se no inciso II do artigo 56:

Art. 56

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II os alunos submetidos ao regime de ensino domiciliar, conforme regulamento (BRASIL, 2008, n.p.).

A justificativa desse PL foi pautada na insatisfação dos pais mediante uma pesquisa em que essas alegaram que a escola não era apta nem para oportunizar uma aprendizagem individualizada a seus filhos e tampouco era equipada arquitetonicamente para as necessidades dos educandos. Ainda, consideravam a escola um ambiente hostil, em que os casos de violência só aumentavam conforme os anos, dentre outras críticas apontadas.

O deputado afirma ainda que famílias que praticam clandestinamente têm obtido bons resultados e que, por isso, a prática deveria ser permitida. Esse projeto analisado por alguns estudiosos apresenta algumas incoerências na proposta requerida. Dessa forma, novamente, o projeto após um longo debate foi arquivado.

No dia 08 de dezembro de 2009, foi apresentado pelo deputado Wilson Picler do PDT/PR uma Proposta de Emenda Constitucional 444/2009 que dispõe sobre a regulamentação da educação domiciliar, em que foi proposta a alteração na Constituição Federal do Brasil de 1988:

Art. 208.

§ 4º - O Poder Público regulamentará a educação domiciliar, assegurado o direito à aprendizagem das crianças e jovens na faixa etária da escolaridade obrigatória por meio de avaliações periódicas sob responsabilidade da autoridade educacional (BRASIL, 2009, n.p.).

O autor da PEC justifica que o debate acerca dessa temática tem se intensificado, que famílias têm lutado em busca de uma regulamentação, e apresenta também exemplos de outros lugares onde essa prática é permitida legalmente. Assim como os PL apresentados anteriormente, essa PEC permanece arquivada.

O senador Augusto Botelho, redigiu outro PL relacionado à educação domiciliar, entretanto, nesse há uma diferença com relação ao público atendido. O Projeto de Lei nº 22/2010 tem como objetivo acrescentar inciso ao artigo 59 da LDB 9394/96 que dispõem da seguinte proposta:

Art. 59.

VI – Atendimento educacional em local especial, na impossibilidade, devidamente atestada, de frequência a estabelecimento de ensino, em razão de deficiência (BRASIL, 2010, n.p.).

O mesmo propõe o direito de praticar a educação domiciliar ao público que, por alguma dificuldade, são impossibilitados de frequentar as instituições de ensino. Tal proposta foi favorável aos demais senadores, porém até o momento permanece arquivada.

No dia 08 de fevereiro de 2012, foi apresentada pelo deputado Lincoln Portela do PR/MG o Projeto de Lei nº 3179/2012, que visa ao acréscimo de um parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Art. 23

§ 3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais (BRASIL, 2012, n.p.).

O deputado justifica-se dizendo que a educação deve ser obrigatória dos 4 aos 17 anos, entretanto, que o local que ela será oferecida pode ser ou na escola ou no lar. De acordo com Barbosa (2012), o diferencial desse PL foi a abertura para a população expressar sua opinião acerca da proposta. Até o momento esse projeto aguarda a Constituição de Comissão Temporária pela Mesa, ou seja, ainda aguarda alguns votos para dar continuidade à sua tramitação.

Alguns anos depois, o deputado Eduardo Bolsonaro do PSC-SP, foi autor do Projeto de Lei 3261/15 que viabilizava também a regulamentação da educação domiciliar aos menores de dezoito anos e propunha alteração na Lei nº 9.394, de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Uma das alterações diziam que:

Art. 1º

Fica autorizado o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2015, n.p.).

Como justificativa, ele argumentou sobre a necessidade de aprovação dessa prática, visto que o número de praticantes clandestinos aumentava gradativamente. Apresentou casos de famílias que enfrentaram problemas jurídicos em busca dessa normatização. Esse PL está em andamento.

Em 2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho do MDB/PE propôs o Projeto de Lei do Senado 490/2017, que até o momento atual permanece em andamento, propondo que fosse aprovada a liberdade das famílias em ensinar seus filhos no lar. Tal projeto se justifica pautado nos exemplos de outros países em defesa da perseguição de inúmeras famílias brasileiras por consequência da falta de amparo legal.

Para isso, seriam necessárias algumas alterações, uma delas ocorreria no artigo 23 da LDB:

Art. 23

§ 3º A educação básica obrigatória poderá ser desenvolvida na modalidade domiciliar, sob a orientação dos pais ou responsáveis, mediante autorização específica e supervisão do respectivo sistema de ensino, nos termos do regulamento.

§ 4º A oferta de educação básica domiciliar observará as seguintes condições:

- I – respeito integral aos direitos da criança e do adolescente;
- II – cumprimento da base nacional comum curricular;
- III – garantia de padrão de qualidade; [...] (BRASIL, 2017, n.p.).

No ano de 2018, foram duas tentativas de projetos que buscaram a legalidade dessa prática. Vale ressaltar que ambos estão em andamento. O primeiro refere-se ao Projeto de Lei 10185/2018, cujo autor foi o deputado Alan Rick do DEM-AC, que propõe a alteração da LDB de 1996 e do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, uma das modificações ocorreria no artigo 23º:

Art.23

§ 3º É admitida a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais, que contemplarão especialmente:

I – manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar;

II – participação do estudante nos exames do sistema nacional e local de avaliação da educação básica;

III – vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e aquelas educadas domiciliarmente; (BRASIL, 2018, n.p.).

A segunda proposta do ano de 2018 é de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho do MDB/PE, que propunha a alteração do Código Penal para estabelecer que o crime de deixar de prover à instrução primária de filho em idade escolar não ocorreria se os pais ou responsáveis ofertassem aos filhos a educação domiciliar.

Art. 246

Parágrafo único – Os pais ou responsáveis que ofertarem aos filhos educação domiciliar não incidem nas penas previstas neste artigo (BRASIL, 2018, n.p.).

Por fim, os projetos mais recentes até o momento foram o Projeto de Lei 2401/19, de autoria do Congresso Nacional, e o segundo, Projeto de Lei 3262/19 redigido pela deputada Chris Tonietto do PSL-RJ. O primeiro propõe a regulamentação da educação domiciliar no Brasil e a alteração da LDB, e o segundo a alteração do Código Penal para que sejam descriminalizadas as famílias que optam por educar seus filhos no lar. Ambos estão em andamento.

Diante do cenário exposto, são mais de vinte anos de busca pela regulamentação legal dessa prática no Brasil. Embora muitos projetos estejam arquivados, ainda há alguns em tramitação, o que leva as inúmeras famílias praticantes a terem esperança de uma possível legalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que hoje há uma intensificação da luta pela universalização da Educação, entendida como um direito de todos. É evidente que esse direito não foi concretizado em sua plenitude, tendo em vista que enquanto o acesso à educação tem ocorrido, a permanência não. Isso se justifica pela ausência de um ensino de qualidade, o que prejudica muitos alunos.

Essa ausência da qualidade é motivo de preocupação de muitas famílias, visto que a escola não tem dado conta de garantir uma aprendizagem significativa aos discentes, a qual está totalmente descontextualizada com a realidade na qual estão inseridos. Por isso, a educação doméstica tem se tornado novamente um fenômeno considerado como uma alternativa para o enfrentamento do caos educacional atual.

Por meio desse estudo, foi possível notar que a educação domiciliar durante muito tempo tem sido uma solução as famílias que estão insatisfeitas com ensino, seja ele público ou privado, pois, assim como Barbosa (2013, p. 286) afirma, “o ensino em casa, ao mesmo tempo que tem sido um movimento crescente, apresenta-se como um fenômeno em expansão silenciosa e pouco analisada”.

A hipótese inicial desse trabalho é confirmada, pois a principal motivação da escolha desse método educacional está intrinsecamente ligada à busca pela preservação dos valores morais, entendendo que a escola passou a ser um lugar de doutrinação. Muitos pais alegam ainda que expor seus filhos a esse ambiente hostil não agrega em nada, apenas ocasiona inúmeros prejuízos.

Além dos aspectos morais, constatou-se a presença de novas justificativas para escolha dessa modalidade educacional, como a busca por um ensino direcionado à aprendizagem dos pupilos, coisa que na organização atual das instituições de ensino nem sempre é possível ser oferecido – uma consequência do grande número de alunos em uma mesma classe, do despreparo dos professores, da necessidade de resolução de conflitos constante e da obrigação de aplicação de um currículo descontextualizado.

Por meio dessa pesquisa, foi possível compreender também argumentos contrários à educação domiciliar. Entretanto, muitos deles não se sustentam. É o caso, por exemplo, da socialização que dentre os relatos citados neste trabalho comprovam que existem outros processos de socialização fora do ambiente escolar.

A amplitude desse assunto tem cada dia se acentuado e proporcionado uma mudança de concepção em muitas pessoas que eram contrárias a essa prática e passaram a ser favoráveis a partir dos bons resultados que os alunos *homeschoolers* têm alcançado.

Mesmo que os bons resultados sejam visíveis, o *homeschooling* não deve ser considerado como uma solução para todos frente ao caos educacional brasileiro. Haja vista que a realidade das famílias brasileiras é bem diferente, temos pais e mães que trabalham intensivamente em busca do sustento familiar, que a renda salarial na maioria das vezes não é o suficiente para os gastos, que existem pais sem escolaridade completa, dentre inúmeros outros fatores, não há possibilidade de que essa prática seja para todos. Entretanto, aos que tem condições para promovê-la, pode ser considerada uma alternativa se realizada com comprometimento e responsabilidade.

Assim sendo, este trabalho de conclusão de curso pretende compreender o que leva as famílias a retirarem seus filhos da escola, bem como fomentar essa discussão no campo acadêmico, visto que a luta pela legalização da prática exposta tem se intensificado e alcançado um número grande de pessoas adeptas.

LEIS E NORMAS

BRASIL. Lei n. 4.024 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dez. de 1961. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1824. Não paginado. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1934. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1937. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1946. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1967. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Constituição (1967). Emenda Constitucional n. 01. 17 outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 10 ago. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 10185/2018, de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Acre, AC, 2018. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2174364>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 22/2010, de 2010. Acrescenta inciso ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso escolar ao educando cuja deficiência o impede de frequentar estabelecimentos de ensino. Roraima, RR, 2010. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/95552>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3179/2012, de 2012. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Minas Gerais, MG, 2012. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/534328>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3261/2015, de 2015. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2017117>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3518/2008, de 2008. Acrescenta parágrafo único ao art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar. Acre, AC, 2008. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/398589>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4122/2008, de 2008. Dispõe sobre educação domiciliar. Paraíba, PB, 2008. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/412025>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4657/1994, de 1994. CRIA O ENSINO DOMICILIAR DE PRIMEIRO GRAU. Mato grosso, MT, 1994. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/223311>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 490/2017, de 2017. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Acre, AC, 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2174364>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6001/2001, de 2001. Dispõe sobre o ensino em casa. São Paulo, SP, 2001. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/42603>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6484/2002, de 2002. Institui a educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Distrito Federal,

DF, 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/48113>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº 444/2009, de 2009. Acrescenta o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal. Paraná, PR, 2009. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/463248>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Educação Domiciliar nº 436. **Boletim de Jurisprudência Internacional**. Brasília, mar. 2018.

REFERÊNCIAS

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. [s.d.]. Belo Horizonte. Disponível em: <<https://www.aned.org.br/>>. Acesso em: 14 fevereiro. 2019.

AZEVEDO, F. et al. O manifesto dos pioneiros da educação nova. São Paulo: Nacional, 1932.

BARBOSA, Luciana Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?**. 2013. 351 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BOUDENS, E. **Ensino em casa no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

CALLIARI, D. U. **Qualidade: retratos da educação brasileira na atualidade**. 2014. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/51>. Acesso em 10 ago. 2019.

CHRIST, M. V. R. **O ensino domiciliar no Brasil: Estado, escola e família**. 2015. 145 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná., Curitiba, 2015.

CLAUDINO, D. C. **Entendendo o básico sobre o homeschooling - e respondendo às três críticas mais comuns**. 2019. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/ArticlePrint.aspx?id=2984>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

CURY, C. R. J. Educação Escolar e Educação no Lar: Espaço de uma polêmica. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96, p.667-688, ago. 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>> . Acesso em: 26 jun. 2019.

DURKHEIM, E. **Educação e Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2011.

ISENBERG, E. J. What we have learned about homeschooling? **Peabody Journal of Education**, Routledge. v. 82, issue 2-3, 2007.

LYMAN, I. **O Homeschooling nos EUA (e no Brasil)**. 2008. Disponível em: <<https://mises.org.br/Article.aspx?id=153>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

MARCELINO, B. S.; GALVÃO, R. C.; MARTINS, T. B. M. **Conceito de violência no âmbito escolar: visão de alunos e professores**. 2017. 65 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins-sp, 2017.

MARTINS, W. V. **Liberdade de ensino: reflexões a partir de uma situação no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1976.

MONK, D. Problematising home education: challenging parental rights' and 'socialisation'. **Legal Studies**, v. 24, n.4, 2004.

MORAN, J. M. et al. **Novas Tecnologias e Mediação Pedagógica**. 21. ed. Brasil: Papyrus, 2013. 176 p.

MORRONE, B. Violência atinge 42% dos alunos da rede pública. **Época**, 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/03/violencia-atinge-42-dos-alunos-da-rede-publica.html>>. Acesso em: 20 março. 2019.

MORTON, R. Home education: construction of choice. **International Electronic Journal of Elementary Education**. v. 3, issue 1, October, 2010.

NOTE, C. **Programme me for international students assessment (PISA) Results from PISA 2015**. 2015. Disponível em: <<https://www.oecd.org/pisa/PISA-2015-Brazil-PRT.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

ROSA, M. J. A. Violência no ambiente escolar: refletindo sobre as consequências para o processo de ensino e aprendizagem. **Revista Fórum Identidades**, Aracaju, v. 8, n. 4, p.143-158, dez. 2010.

SAMPAIO, M. O.; ABREU, I. S. **Homeschooling no Brasil: como direito fundamental da família à educação**. In: BUSSINGUER, E. C. A (Coord.). **Livros do Conibdh: direitos humanos fundamentais II**. Vitória: FDV Publicações, 2016. p. 212-224. Disponível em: <<http://site.fdv.br/wp-content/uploads/2017/03/13-Homeschooling-no-Brasil-Michele-Sampaio-e-Ivy-Abreu.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SILVA, C. O. et al. Funcionamento da Educação Domiciliar (homeschooling): análise de sua situação no Brasil. **Pedagogia em Ação**, Minas, v. 7, n. 1, p.96-119, 1 dez. 2015.

SILVA, P. A. O papel da escola no processo da socialização na educação infantil. **Revista Plus Frj: Revista Multidisciplinar em Educação e Saúde**, Acaraú, v. 3, n. 1, p.68-77, jan. 2017.

VASCONCELOS, M. C. C. **A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos**. 2004. Tese (Doutorado) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

VASCONCELOS, M. C. C. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, jan./jun. 2007

VIEIRA, A. H. P. **Escola? Não, obrigado**: Um retrato da homeschooling no Brasil. Monografia (graduação) Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília. Brasília. 2012. Disponível em: < <http://bdm.unb.br/handle/10483/3946>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

WALSH, M. **Nós iremos educar nossos filhos em casa, mas apenas porque odiamos educação**. 2016. Disponível em: <arollibertario.wordpress.com/2016/04/06/nos-iremos-educar-nossos-filhos-em-casa-mas-apenas-por-que-odiamos-educacao/>. Acesso em: 5 ago. 2019.